

LEI ORDINÁRIA Nº 3.643/2024

Ementa: Institui a Política Pública de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino para cumprimento das Leis Federais nº. 10.639/03 e 11.645/08 no Município de Igarassu e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Antirracista e de Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Igarassu, em cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/10) e às Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, objetivado promover a justiça social, a equidade racial e o letramento racial, além de combater o racismo no desenvolvimento de crianças negras, indígenas — incluindo a primeira infância —, jovens, adultos, idosos, quilombolas e imigrantes, por meio de ações afirmativas e formação continuada para os profissionais da educação.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - Garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro de crianças negras, indígenas — incluindo a primeira infância —, jovens, adultos, idosos, quilombolas e imigrantes;

II - Promover o Letramento Racial e Educação Antirracista desde a primeira infância ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal;

III - Assegurar que as ações antirracistas sejam incorporadas em todos os serviços básicos de Saúde, Segurança, Assistência Social e Educação voltados para crianças negras, indígenas — incluindo a primeira infância — jovens, adultos, idosos, quilombolas e imigrantes;

IV - Fomentar a equidade de raça por meio da análise do desempenho escolar, permanência e manutenção do fluxo escolar e acompanhamento das aprendizagens de crianças negras, indígenas — incluindo a primeira infância — jovens, adultos, idosos, quilombolas e imigrantes;

Parágrafo único. Incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino do Município de Igarassu a obrigatoriedade das temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena dos povos e territórios de Igarassu".

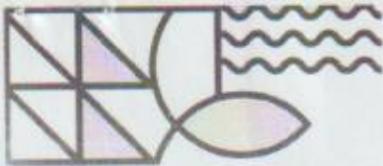
Art. 3º Constituem instrumentos da Política Pública de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais:

I - Criação do Núcleo de Estudo e Formação Docente para a Educação das Relações Étnico-Raciais de Igarassu;

II - Implantação de Equipe de professores-formadores para as Relações Étnico-Raciais de Igarassu;







III - Programa de Formação Continuada para profissionais da Educação Infantil, Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - Produção de materiais informativos e indutores de práticas antirracistas para profissionais da Educação e famílias.

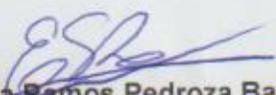
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentárias para execução das metas e estratégias relativas à política antirracista desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deve promover e incentivar a inclusão da história e cultura africanas no planejamento pedagógico e no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, destacando o papel da população negra na formação da sociedade brasileira. Além disso, é fundamental combater a naturalização do uso de expressões racistas, prevenir comportamentos discriminatórios e promover a conscientização sobre a importância de combater a discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos normativos complementares para disciplinar a execução da política instituída na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 30 de dezembro de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

